

## **DECRETO Nº 19.271 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016**

### **DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A FIM DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VILA BOA VISTA, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,  
D E C R E T A:

#### Art. 1º

Fica permitido ao Governo do Estado de São Paulo o uso da área de propriedade da Municipalidade, a seguir descrita e caracterizada: "parte da Praça sem denominação do loteamento Vila Boa Vista com área de 2.153,43m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 38,61m confrontando com o remanescente da mesma Praça; 55,61m confrontando com a Rua dos Cambarás (antiga Rua 1); 38,55m confrontando com parte da mesma Praça; 56,02m confrontando com a Rua dos Salgueiros (antiga Rua 7)".

#### Art. 2º

A áreas descrita no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizada pelo permissionário exclusivamente para as obras de construção do Centro de Saúde Boa Vista, na forma estabelecida no convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo conforme disposições do Programa de Fortalecimento da Gestão da Saúde no Estado de São Paulo.

#### Art. 3º

Fica vedado ao permissionário, a qualquer título, a cessão a terceiros do bem público ora permissionado ou o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto, assim como fazer uso para propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Parágrafo único.

Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

#### Art. 4º

A presente permissão será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até a conclusão da obra objeto deste convênio, a contar da data de assinatura de termo de permissão de uso.

#### Art. 5º

A presente permissão será outorgada a título precário e tem caráter intransferível.

#### Art. 6º

A presente permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

#### Art. 7º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### Art. 8º

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de setembro de 2016

JONAS DONIZETTE  
Prefeito Municipal

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO VAZ PUPO  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2009/10/21956, em nome de Departamento Administrativo / SMS, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

MICHEL ABRAO FERREIRA  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES  
Diretor do Departamento de Consultoria Geral